CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel, 332 - Centro
37925-000 - Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 003/93

(DISPOE SOBRE RECOMPOSIÇAO DO SUBSIDIO E VERBA DE REPRSENTAÇAO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIUMHI-ESTADO DE MINAS GERAIS, DE CONFORMIDADE COM A "SUMULA Nº 73" DO T.C.E. DE MINAS GERAIS.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIUMHI-ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E A MESA DIRETORA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE **RESOLUÇAO:**

ART. 1º: Fica recomposto os subsídios do Prefeito Municipal de Piumhi-Estado de Minas Gerais, nos têrmos do art. 3º da Resolução nº 005/92 e súmula de nº 73 do T.C.E. MG. no valor de 256.603,18 (Duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e três cruzeiros reais, dezoito centavos), o qual foi devidamente atualizado pelo INPC de setembro de 1.992 à agosto de 1.993.

ART. 2º: Fica, também, recomposto a verba de representação do Vice-Prefeito, nos têrmos do art. 3º da Resolução nº 005/92 e súmula 73 do T.C.E. MG., no valor de CR$ 73.314,94 (Setenta e três mil, trezentos e quatorze cruzeiros reais, noventa e quatro centavos), o qual foi devidamente atualizado pelo INPC de setembro de 1.992 à agosto de 1.993.

ART. 3º: Os valores mencionados no art. 1º e 2º desta Resolução, será corrigido trimestralmente de acordo com a variação do INPC ou de qualquer outro índice que venha substituí-lo; a começar de setembro de 1.993.

ART. 4º: A verba da Representação do Prefeito Municipal será recomposta nos têrmos do art. 1º desta Resolução, observando seu valor na proporção do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 005/92.

ART. 5º: Os valores mencionados nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, desta Resolução serão pagos no dia 30 (trinta) de cada mês.

ART. 6º: As despesas decorrente desta Resolução correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

ART. 7º: Revogadas às disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroargindo seus efeitos a 01 de setembro de 1.993.

Piumhi/Sala das Sessões, 28 de setembro de 1.993

ITAMAR SOARES DOS SANTOS
Presidente

GERALDO RONEU DA COSTA
Vice-Prefeito

ARLINDO BARBOSA NETO
Secretário